

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

Referência do Procedimento: Consulta Prévia nº 04/2023/IST/NCA/SP

Objeto de Contratação: Aquisição de consumíveis de informática para o armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª	4
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 2.ª	4
OBJETO DE CONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª	6
DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 6.ª	6
GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 7.ª	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 8.ª	8
ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO	8
CLÁUSULA 9.ª	8
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 10.ª	8
INSPEÇÃO E TESTES	8
CLÁUSULA 11.ª	9
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
CLÁUSULA 12.ª	10
ACEITAÇÃO DOS BENS	10
CLÁUSULA 13.ª	10
GARANTIA TÉCNICA	10
CLÁUSULA 14.ª	10
EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 15.ª	10
DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 16.ª	11
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	11
CLÁUSULA 17.ª	11
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 18.ª	12
PREÇO CONTRATUAL.....	12

CLÁUSULA 19. ^a	12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
CLÁUSULA 20. ^a	13
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a	13
FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 22. ^a	14
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST.....	14
CLÁUSULA 23. ^a	15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
CLÁUSULA 24. ^a	15
CAUÇÃO.....	15
CAPÍTULO IV	15
RESOLUÇÃO DE LETIGIOS	15
CLÁUSULA 25. ^a	15
FORO COMPETENTE	15
CAPÍTULO V	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
CLÁUSULA 26. ^a	16
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 27. ^a	16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 28. ^a	16
CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 29. ^a	17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO A.....	18
ANEXO B.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.ª

Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de consumíveis de informática para o armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto de aquisição referido no número anterior é composto pelos seguintes lotes:
 - i) Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP;
 - ii) Lote 2 - Consumíveis de impressão para Canon;
 - iii) Lote 3 - Consumíveis de impressão para Epson;
 - iv) Lote 4 - Consumíveis de impressão para Brother;
 - v) Lote 5 - Consumíveis de impressão para Oki
 - vi) Lote 6 - Consumíveis de impressão para Ricoh.
3. Os concorrentes podem apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes, devendo referir o preço por cada lote.
4. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **42.270,00 €** (quarenta e dois mil, duzentos e setenta euros), acrescido do imposto

sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.

2. O preço base global decompõe-se da seguinte forma pelos lotes que integram o objecto de aquisição:

- i) Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP - 28.070,00 €;
- ii) Lote 2 - Consumíveis de impressão para Canon - 3.500,00 €;
- iii) Lote 3 - Consumíveis de impressão para Epson - 2.820,00 €;
- iv) Lote 4 - Consumíveis de impressão para Brother - 6.310,00 €;
- v) Lote 5 - Consumíveis de impressão para Oki - 770,00 €;
- vi) Lote 6 - Consumíveis de impressão para Ricoh - 800,00 €.

3. O preço base global indicado no número anterior corresponde ao somatório do preço base unitário fixado para cada um dos lotes indicados no número 2 da cláusula 2ª.

4. O preço base unitário para cada lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos sendo que, preços unitários propostos superiores ao fixado é motivo de exclusão da proposta apresentada.

5. A entidade adjudicante apenas suportará o custo dos consumíveis informáticos efetivamente solicitados e fornecidos até 31 de dezembro de 2023 pelo que os valores adjudicados poderão ser inferiores ao indicado no nº 2.

6. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a)** Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b)** Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c)** Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;
- d)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- e)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
- f)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g)** Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento, no prazo estipulado na proposta adjudicada e de acordo com o indicado no Anexo A - Especificações Técnicas.
2. Os consumíveis deverão ser fornecidos em entregas parcelares de acordo com os pedidos a enviar mensalmente, sendo que, em caso de urgência, poderá haver necessidade de enviar mais do que um pedido mensal.
3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.
2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

- a.** Receber o bem;
 - b.** Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
- 3.** No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
- 4.** Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 5.** A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
- 6.** A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
- 7.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1.** No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2.** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos bens

1. Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

- 1.** Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2.** Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
- 3.** Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 2.** Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.** Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.
- 5.** A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.
- 6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 4.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 5.** Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - b.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do IST

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

- a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;
 - b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1.** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
- 3.** Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4.** O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

- 1.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

- 1.** O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 2.** Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Anexo A

Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de consumíveis de informática para o armazém do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Listagem de consumíveis de informática para 2023 (Estimativa)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	QUANT.	Preço base
Lote 1 - Consumíveis de impressão para HP (CPV - 30125100-2)			
1600000770	Tinteiro HP 51645A preto HP Deskjet 710C	2	
1600000772	Tinteiro HP C1823D cores HP Deskjet 710C	2	
1600000790	Tinteiro HP C8767E 339 preto HP Photosmart 2610/Officejet 7310	2	
1600000791	Tinteiro HP C9363E 344 cores HP Photosmart 2610/Officejet 7310	2	
1600000794	Tinteiro HP C9362EE 336 preto HP Photosmart C3180	1	
1600000795	Tinteiro HP C9361EE 342 cores HP Photosmart C3180	1	
1600000796	Tinteiro HP 21 C9351AE preto HP Deskjet F370/2180/Office Jet 5610	2	
1600000797	Tinteiro HP 22 C9352AE cores HP Deskjet F370/2180/Office Jet 5610	2	
1600000809	Tinteiro HP 350XL preto CB336EE HP C4380/J5780	3	
1600000810	Tinteiro HP 351XL cor CB338EE HP C4380/J5780	3	
1600000811	Tinteiro HP C9364E 337 preto HP5940/6980/8050/8750	2	
1600000813	Tinteiro HP CC641EE 300XL preto HP D2660/F4280	3	
1600000814	Tinteiro HP CC644EE 300XL tricolor HP F2480	2	
1600000816	Tinteiro HP CC654AE 901XL preto HP J4580/J4680	2	
1600000817	Tinteiro HP CC656AE 901 cores HP J4580/J4680	2	
1600000818	Tinteiro HP 22XL C9352CE tricolor HP 3940/D1560/2360/F380/2180/2280/4180	2	
1600000819	Tinteiro HP CN684EE 364XL preto HP Photosmart 5520	4	
1600000820	Tinteiro HP CB323EE 364XL cyan HP Photosmart 5520	2	
1600000821	Tinteiro HP CB324EE 364XL magenta HP Photosmart 5520	2	
1600000822	Tinteiro HP CB325EE 364XL amarelo HP Photosmart Premium C310/5520	2	
1600000851	Tinteiro HP 21XL C9351CE preto HP Deskjet F370/F380	2	
1600000855	Tinteiro HP 301 CH561EE preto HP Office Jet 4630	7	
1600000856	Tinteiro HP 301 CH562EE tricolor HP Office Jet 4630	5	
1600000857	Tinteiro HP CB322EE HP 364XL preto/fotografia HP D5460/C6380 alta capacidade	1	
1600000858	Tinteiro HP CH563EE 301XLpreto HP Deskjet 2050A/2540	4	
1600000859	Tinteiro HP CH564EE 301XL tricolor HP Deskjet 2050A/2540	3	
1600000873	Tinteiro HP CN047AE 951XL magenta para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	
1600000874	Tinteiro HP CN048AE 951XL amarelo para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	
1600000877	Tinteiro HP 932XL (CN053AN) preto p/ HP Office Jet 6700 Premium	3	
1600000878	Tinteiro HP 933XL (CN054AN) azul p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	
1600000879	Tinteiro HP 933XL (CN055AN) magenta p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	
1600000880	Tinteiro HP 933XL (CN056AN) amarelo p/ HP Office Jet 6700 Premium	2	
1600000882	Tinteiro HP CN625AE 970XL preto HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	4	
1600000883	Tinteiro HP CN626AE 971XL azul HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	3	
1600000884	Tinteiro HP CN627AE 971XL magenta HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	3	
1600000885	Tinteiro HP CN628AE 971XL amarelo HP Office Jet Pro X476dw(MFP)	3	
1600000890	Tinteiro HP 62XL (C2P05AE) preto alta capacidade p/ HP Envy 7640 e All-in-one E4W47A/Office Jet 5740	4	
1600000891	Tinteiro HP 62XL (C2P07AE) tricolor alta capacidade p/ HP Envy 7640 e All-in-one E4W47/AOffice Jet 5740	4	
1600000894	Tinteiro HP 302 F6U66AE preto HP Deskjet 1110	4	
1600000895	Tinteiro HP 302 F6U65AE cores HP Deskjet 1110/Envy 4520	2	
1600000896	Tinteiro HP 304 N9K06AE preto HP 2630/3730	2	
1600000897	Tinteiro HP 304 N9K05AE tricolor HP 2630/3730	2	
1600000898	Tinteiro HP 302XL F6U68AE preto alta capacidade p/ HP 2130/Envy 4520 All-in-one	1	
1600000899	Tinteiro HP 302XL F6U67AE cores alta capacidade p/ HP 2130/Envy 4520 All-in-one	1	
1600000900	Tinteiro HP 304XL N9K08AE preto HP 3730	3	
1600000901	Tinteiro HP 304XL N9K07AE tricolor HP 3730	2	

1600002091	Tinteiro HP CN45AE 950XL preto HP Officejet 8600/8610	3	
1600002297	Tinteiro HP CN046AE 951XL cyan para HP Officejet Pro 8600/8610/251/276/8100/8630	2	
1600000908	Toner HP C7115X HP Laserjet 1200	2	
1600000915	Toner HP Q2610A HP2300d	2	
1600000922	Toner HP Q2612A HP Laserjet 1020/1022	5	
1600000923	Toner HP Q5942X preto HP 4250	2	
1600000932	Toner HP Q5949X preto HP1320	1	
1600000933	Toner HP Q6511X HP Laserjet 2420	1	
1600000939	Toner HP Q6000A 124A preto HP2600n	4	
1600000940	Toner HP Q6001A 124A azul HP2600n	2	
1600000941	Toner HP Q6002A 124A amarelo HP2600n	2	
1600000942	Toner HP Q6003A 124A magenta HP2600n	2	
1600000947	Toner 53X HP Q7553X HP 2015dn	1	
1600000948	Toner 51X HP Q7551X HP Laserjet 3005	1	
1600000953	Toner HP CC530A preto 304A HP CP2025	5	
1600000954	Toner HP CC531A azul 304A HP CP2025	3	
1600000955	Toner HP CC532A amarelo 304A HP CP2025	3	
1600000956	Toner HP CC533A magenta 304A HP CP2025	3	
1600000959	Toner HP CE505X preto HP P2055dn	2	
1600000961	Toner HP CB540A preto 125A HP CM1312nfiMFP	2	
1600000962	Toner HP CB541A azul 125A HP CM1312nfiMFP	2	
1600000963	Toner HP CB542A amarelo 125A HP CM1312nfiMFP	2	
1600000964	Toner HP CB543A magenta 125A HP CM1312nfiMFP	2	
1600000965	Toner HP CB435A preto HP P1005	6	
1600000973	Toner HP CE255X preto alta capacidade HP P3015	4	
1600000980	Toner HP CE740A 307A preto HP CP5225	1	
1600000981	Toner HP CE741A 307A azul HP CP5225	1	
1600000982	Toner HP CE742A 307A amarelo HP CP5225	1	
1600000983	Toner HP CE743A 307A magenta HP CP5225	1	
1600000984	Toner HP CE285A 85A preto HP Laserjet Pro 1102	4	
1600000985	Toner CE310A 126A preto HP LaserJet Pro CP1025	4	
1600000986	Toner CE311A 126A azul HP LaserJet Pro CP1025	3	
1600000987	Toner CE312A 126A amarelo HP LaserJet Pro CP1025	3	
1600000988	Toner CE313A 126A magenta HP LaserJet Pro CP1025	3	
1600000989	Toner HP CE278A 78A preto HP LaserJet 1536dnf	2	
1600000995	Toner HP CE410X 305X preto HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	10	
1600000996	Toner HP CE411A 305A cyan HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	8	
1600000997	Toner HP CE412A 305A amarelo HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	8	
1600000998	Toner HP CE413A 305A magenta HP Laserjet PRO 400 M451dn/nw/Pro 300 M351a	8	
1600001000	Toner HP 90A CE390A preto HP Laserjet 600 modelo M 602	3	
1600001001	Toner HP CF280A 80A preto HP Laserjet Pro 400 M401	8	
1600001008	Toner HP 507A CE400A preto HP Laserjet 500 Color M551	3	
1600001009	Toner HP 507A CE401A cyan HP Laserjet 500 Color M551	2	
1600001010	Toner HP 507A CE402A yellow HP Laserjet 500 Color M551	2	
1600001011	Toner HP 507A CE403A magenta HP Laserjet 500 Color M551	2	
1600001014	Toner HP 410A CF410A preto HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	4	
1600001015	Toner HP 410A CF411A azul HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	3	
1600001016	Toner HP 410A CF412A amarelo HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	3	
1600001017	Toner HP 410A CF413A magenta HP 377dw/Laserjet Pro M452dn	3	
1600001018	Toner HP 130A (CF350A) preto HP Laserjet Pro M177fw	3	
1600001019	Toner HP 130A (CF351A) azul HP Laserjet Pro M177fw	2	
1600001020	Toner HP 130A (CF352A) amarelo HP Laserjet Pro M177fw	2	
1600001021	Toner HP 130A (CF353A) magenta HP Laserjet Pro M177fw	2	
1600001022	Toner HP 410X CF410X preto alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn/452nw/377dw/477	3	
1600001023	Toner HP 410X CF411X azul alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	2	
1600001024	Toner HP 410X CF412X amarelo alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	2	
1600001025	Toner HP 410X CF413X magenta alta capacidade HP Laserjet Pro M452dn	2	
1600001026	Toner HP 508A CF360A toner preto HP Color Laserjet Enterprise M552	4	
1600001027	Toner HP 508A CF361A azul HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	
1600001028	Toner HP 508A CF363A magenta HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	
1600001029	Toner HP 508A CF362A amarelo HP Color Laserjet Enterprise M552/553/577	3	
1600001030	Toner HP 87A CF287A preto HP Laserjet Enterprise M506/MFP527	2	
1600001032	Toner HP 507X CE400X preto HP Laserjet 500 Color M551	2	
1600001033	Toner HP CF226X 26X preto HP Laserjet Pro M426fdn/M402n	18	
1600002097	Toner HP 17A CF217A preto HP Laserjet Pro M102/130/132	1	
1600002199	Toner HP 312A CF380A preto HP Color Laserjet Pro M476dw	1	
1600002200	Toner HP 312A CF381A cyan HP Color Laserjet Pro M476dw	1	
1600002201	Toner HP 312A CF382A amarelo HP Color Laserjet Pro M476dw	1	
1600002202	Toner HP 312A CF383A magenta HP Color Laserjet Pro M476dw	1	
1600002203	HP N9J72AE (Pack 2 tint. 301 (preto e tricolor) HP Envy 4500	2	

1600002214	HP N9J71AE (Pack 2 tinteiros 62: preto e tricolor) HP Envy 7640/Office Jet 5740	2	
1600002254	Toner HP 30X CF230X preto Laserjet Pro M203dn	2	
1600002255	Tambor HP 32A CF232A Laserjet Pro M203dn	1	
1600002264	Toner HP 59A CF259A preto HP Laserjet pro M404dn/M428dn	6	
1600002295	Toner HP CF294A preto HP Laser jet Pro M118dw/148dw/149dw	2	
Total estimado Lote 1			28070,00
Lote 2 - Consumíveis de impressão para Canon (CPV - 30125100-2)			
1600001091	Tinteiro Canon PGI-5BK preto/texto PIXMA MX700	2	
1600001092	Tinteiro Canon CLI-8BK preto/imagem PIXMA MX700	2	
1600001093	Tinteiro Canon CLI-8Y amarelo PIXMA MX700	2	
1600001094	Tinteiro Canon CLI-8M magenta PIXMA MX700	2	
1600001095	Tinteiro Canon CLI-8C azul PIXMA MX700	2	
1600001096	Tinteiro Canon MP250/MX320/MX340 PG-512 preto (alta capacidade)	3	
1600001097	Tinteiro Canon MX320/MX340 CL-513 cores (alta capacidade)	2	
1600001098	Tinteiro Canon MP250/270 PG-510 preto	2	
1600001099	Tinteiro Canon MP250/270 CL-511 cores	2	
1600001102	Tinteiro Canon CLI-521BK preto photo PIXMA MX870	2	
1600001103	Tinteiro Canon CLI-521M magenta PIXMA MX870	2	
1600001104	Tinteiro Canon CLI-521Y amarelo PIXMA MX870	2	
1600001105	Tinteiro Canon CLI-521C cyan PIXMA X870	2	
1600001106	Tinteiro Canon PGI 520BK MX870 preto	2	
1600001107	Tinteiro Canon PGI 525PGBK preto (alta capacidade) PIXMA MG5250/MX885	5	
1600001108	Tinteiro Canon CLI 526 BK preto PIXMA MG5250/MX885	5	
1600001109	Tinteiro Canon CLI 526 M magenta PIXMA MG5250/MX885	5	
1600001110	Tinteiro Canon CLI 526 C cyan PIXMA MG5250/MX885	5	
1600001111	Tinteiro Canon CLI 526 Y amarelo PIXMA MG5250/MX885	5	
1600001113	Toner Canon 714 preto L3000IP i-Sensys	1	
1600001116	Toner Canon 719H preto LBP6670DN i-Sensys	4	
1600001117	Toner Canon C-EXV-33 BK preto para impressora Image Runner IR2520i/IR2520	2	
1600001119	Tinteiro Canon PG-540XL preto MG4250/MG3650 alta capacidade	1	
1600001120	Tinteiro Canon PG-541 cores MG4250/MG3650	1	
1600001121	Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto PFI-107BK	5	
1600001122	Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 cyan PFI-107C	5	
1600001123	Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 magenta PFI-107M	5	
1600001124	Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 amarelo PFI-107Y	5	
1600001125	Tinteiro Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto mate PFI-107MBK	5	
1600001126	Cabeça impressão Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto PF04	1	
1600001127	Depósito de tinta residual Canon IMAGEPROGRAF IPF770 preto MC10	1	
1600001133	Tinteiro Canon PG545XL preto PIXMA MG2450	2	
1600001134	Tinteiro Canon CL546XL cores PIXMA MG2450	2	
1600001135	Tinteiro Canon PGI-570PGBK XL (pigmento preto) alta capac. MG5750/6850/7750	3	
1600001136	Tinteiro Canon CLI-571BK XL (preto) alta capac. MG5750/6850/7750	2	
1600001137	Tinteiro Canon CLI-571C XL (azul) alta capac. MG5750/6850/7750	2	
1600001138	Tinteiro Canon CLI-571M XL (magenta) alta capac. MG5750/6850/7750	2	
1600001139	Tinteiro Canon CLI-571Y XL (amarelo) alta capac. MG5750/6850/7750	2	
1600001140	Tinteiro Canon CLI-571GY XL (cinzento) alta capac. MG5750/6850/7750	2	
1600002256	Toner Canon 703 preto impressora LBP2900 i-Sensys	2	
Total estimado Lote 2			3500,00
Lote 3 - Consumíveis de impressão para Epson (CPV - 30125100-2)			
1600001226	Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) amarelo C13T694400 (700 ml)	2	
1600001227	Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) preto foto C13T694100 (700 ml)	2	
1600001228	Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) preto mate C13T694500 (700 ml)	2	
1600001229	Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) magenta C13T694300 (700 ml)	2	
1600001230	Tinteiro Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) cyan C13T694200 (700 ml)	2	
1600001242	Toner Epson Aculaser M1200 C13S050521 preto alta capacidade	1	
1600001252	Caixa de manutenção para Epson Ultrachrome XD (SC-T7200PS) C13T619300	2	
1600001253	Tanque de manutenção impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020580)	1	
1600002224	Tinteiro SIIIC22P preto impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020601)	2	
1600002229	Tinteiro SIIIC22P cyan impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020602)	2	
1600002230	Tinteiro SIIIC22P magenta impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020603)	2	
1600002232	Tinteiro SIIIC22P yellow impressora de etiquetas Epson TM-C3500 (C33S020604)	2	
1600002313	Tinteiros Epson 603XL (Pack 4 cores - BK, C, M, Y - C13T03A64010) WF2820/2810	1	
1600002314	Tinteiro Epson 603XL preto (C13T03A14010) WF2820/2810	1	
1600002322	Tinteiros Epson 29XL (Pack 4 cores - BK, C, M, Y - C13T29964022) XP235/332/335/432	1	
Total estimado Lote 3			2820,00
Lote 4 - Consumíveis de impressão para Brother (CPV - 30125100-2)			
1600001267	Toner Brother DCP7030C/HL2150N (TN2120) preto	4	
1600001273	Tinteiro Brother MFC5890CN/DCP185C/DCP385C/DCP6690CW/MFC790CW (LC1100HY-BK) preto	2	
1600001274	Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-M) magenta	2	
1600001275	Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-C) cyan	2	

1600001276	Tinteiro Brother MFC5890CN (LC1100HY-Y) amarelo	2	
1600001277	Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985BK) preto	3	
1600001278	Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985C) cyan	2	
1600001279	Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985M) magenta	2	
1600001280	Tinteiro Brother DCP-J140 (LC985Y) amarelo	2	
1600001282	Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280BK) preto alta capacidade	1	
1600001287	Toner Brother HL 5350DN/5340/DCP8035/DCP8080/8890 (TN-3280) preto	2	
1600001292	Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280Y) amarelo alta capacidade	2	
1600001293	Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280C) cyan alta capacidade	2	
1600001294	Tinteiro Brother MFC-J6710DW (LC1280M) magenta alta capacidade	2	
1600001295	Toner Brother MFC-L2740DW (TN2320) preto	4	
1600001296	Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-241BK) preto alta capacidade	12	
1600001297	Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245Y) amarelo alta capacidade	8	
1600001298	Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245M) magenta alta capacidade	8	
1600001299	Toner Brother HL DCP9020CDW/9330CDW (TN-245C) cyan alta capacidade	8	
1600001301	Pack 4 tinteiros (preto/cyan/magenta/amarelo) Brother MFC-J470DW (LC123VALBPDR)	1	
1600002138	Toner Brother HL-L2370DN/DCP-L2510D (TN-2420) preto alta capacidade	8	
1600002166	Tambor Brother MFC-L2720/2740DN DR-2300	1	
1600002188	Tambor Brother HL-L2370DN/DCP-L2510D DR2400	1	
1600002194	Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC227XLBKBP) preto	2	
1600002195	Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLCBP) cyan	2	
1600002196	Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLMBP) magenta	2	
1600002197	Tinteiro Brother DCP-J4120DW (LC225XLYBP) amarelo	2	
1600002262	Tambor Brother HL 5350DN/5340/DCP8085/DCP8080/8890 (DR-3200)	2	
1600002266	Pack 4 toneres (preto/cyan/magenta/amarelo) Brother MFC-L3770CDW (TN243CMYK)	1	
1600002267	Toner Brother MFC-L3770CDW (TN247BK) preto alta capacidade	1	
1600002268	Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217BK) preto	5	
1600002270	Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217C) cyan	3	
1600002271	Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217M) magenta	3	
1600002272	Tinteiro Brother MFC-J6530DW (LC3217Y) amarelo	3	
1600002273	Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421BK) preto	2	
1600002275	Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421C) cyan	1	
1600002276	Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421M) magenta	1	
1600002277	Toner Brother DCP-L8410CDW (TN421Y) amarelo	1	
1600002308	Toner Brother DCP-L8410CDW/8260/8360/8690/8900 (TN423BK) preto (6500 págs)	2	
1600002309	Toner Brother DCP-L8410CDW/8260/8360/8690/8900 (TN423C) cyan (4000 págs)	2	
1600002310	Toner Brother DCP-L8410CDW/8260/8360/8690/8900 (TN423M) magenta (4000 págs)	2	
1600002311	Toner Brother DCP-L8410CDW/8260/8360/8690/8900 (TN423Y) amarelo (4000 págs)	2	
1600002249	Drum Unit DR-241CL (unidade de tambor c/ 4 cores, preto, cyan, magenta e amarelo) p/ Brother DCP-9020CDW	1	
Total estimado Lote 4			6310,00
Lote 5 - Consumíveis de impressão para Oki (CPV - 30125100-2)			
1600001390	Toner Oki C531DN (44469722) amarelo (5000 págs)	1	
1600001391	Toner Oki C531DN (44469723) magenta (5000 págs)	1	
1600001392	Toner Oki C531DN (44469724) azul (5000 págs)	1	
1600001407	Toner Oki C531DN (44973508) preto alta capacidade	2	
1600001397	Toner Oki B430/B440 (43979202) preto alta capacidade	1	
Total estimado Lote 5			770,00
Lote 6 - Consumíveis de impressão para Ricoh (CPV - 30125100-2)			
1600001454	Toner Ricoh Aficio SP C410 N preto (alta capacidade)	1	
1600001455	Toner Ricoh Aficio SP C410 N azul (alta capacidade)	1	
1600001456	Toner Ricoh Aficio SP C410 N magenta (alta capacidade)	1	
1600001457	Toner Ricoh Aficio SP C410 N amarelo (alta capacidade)	1	
Total estimado Lote 6			800,00
Total Preço Base			42270,00

Nota: Onde se lêem marcas e/ou modelos entende-se “ou equivalente”.

Condições de fornecimento:

- Os consumíveis deverão ser fornecidos em entregas parcelares de acordo com os pedidos a enviar mensalmente, sendo que, em caso de urgência, pode haver necessidade de enviar mais do que um pedido mensal.
- As quantidades indicadas para cada item são meramente indicativas pelo que as quantidades efetivamente adquiridas podem ser iguais ou inferiores ou não adquiridas na totalidade.
- O Instituto Superior Técnico apenas suportará o custo dos consumíveis informáticos efetivamente solicitados e fornecidos até 31 de dezembro de 2023.